



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, que "Institui o Dia Distrital do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, e dá outras providências. "

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Agaciel Maia, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.179/2020, que institui o Dia Distrital do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro e dá outras providências.

Na justificção, o autor argumenta que "doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias, é um ato único".

E complementa que cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. A data, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, para a análise de mérito e para a Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação regimental (art. 69, I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal), compete à CESC analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de cultura.

O Projeto de Lei sob análise pretende instituir o Dia do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado, anualmente, em dia 20 de novembro, no âmbito do Distrito Federal, como forma de refletir sobre a relevância social de um gesto tão nobre de amor ao próximo.

A instituição do referido Dia, além de homenagear as pessoas doam sangue, também

serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue.

A matéria é meritória, pois ressalta uma atitude altruísta, de generosidade e bondade diante da motivação voluntária, e humanitária de doar sangue para salvar vidas, corroborada, inclusive, em legislação federal: como um ato de solidariedade humana e compromisso social.

A nosso ver, a proposição se aperfeiçoa nas necessárias qualificações que a caracterizam como uma iniciativa coerente com os critérios de oportunidade, conveniência e interesse social.

Assim, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 25/06/2020, às 14:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0146266** Código CRC: **30250DB4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00020342/2020-70

0146266v3